

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO  
DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE ORIENTAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR**, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua 13 de maio, nº 835, São Francisco, CEP: 80510-030, inscrito no CNPJ sob o nº 75.992.446/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JUVENAL PEDRO CIM, portador do CPF nº 056.612.269-34 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA CIDADE DE LONDRINA - SENALBA-LONDRINA**, com sede na cidade de Londrina/PR, à Rua Mato Grosso, nº 47, sala 04, CEP: 86.010-180, inscrito no CNPJ sob o nº 03.045.493/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VILSON VIEIRA DE MELO, portador do CPF nº 841.508.159-68


e, de outro lado o **INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL - ISAE-MERCOSUL**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.929.003/0001-04, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2943, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-100, neste ato, representada por seu representante legal NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 180.480.640-49, portador da carteira de identidade RG nº 6.190.550-2, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estabelecendo as condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente acordo é celebrado por reivindicação dos trabalhadores, com o escopo de remunerar a hora de trabalho extraordinária a ser realizada em orientação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ORIENTAÇÃO**

A orientação consiste em trabalho de direcionamento dos alunos ingressantes nos cursos de pós-graduação e MBA, através de entrevista realizada, geralmente, após o horário de trabalho.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O objeto do presente acordo é disciplinar a forma de remuneração do trabalho extraordinário realizado em orientação.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Considerando que o trabalho em orientação é realizado nas seguintes condições: a) geralmente após o horário normal de trabalho; b) por empregados ocupantes de cargos diversos - que não têm a mesma base salarial; visando evitar qualquer prejuízo aos trabalhadores, bem como equipará-los durante o labor extraordinário em orientação, estabelecem as partes o seguinte: os empregados que atuarem fazendo orientação após a jornada normal de trabalho serão remunerados de forma diferente da usual, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por orientação - independente do cargo que ocupam.

### **CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSÃO**

As horas de trabalho extraordinário em orientação não podem ser lançadas no Banco de Horas, devendo ser necessariamente remuneradas a título de "horas extras em orientação".

### **CLÁUSULA SEXTA - CARGOS DE CONFIANÇA**

Por se tratar de trabalho diverso do contratado, mesmo os empregados ocupantes de cargo de confiança serão remunerados no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por orientação, sem que isso implique em qualquer desvirtuamento da atividade de confiança e ausência de controle de jornada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ESCLARECIMENTO FINAL**

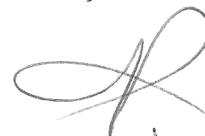
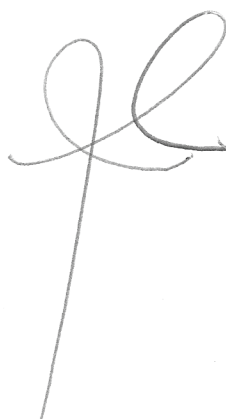
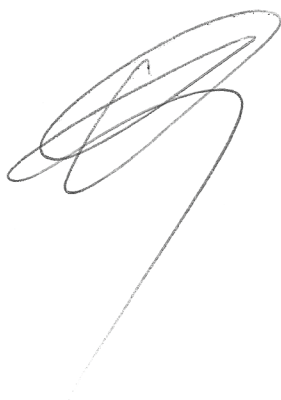
Fica registrado que os valores aqui pactuados superam e muito o valor da hora extra dos empregados que serão envolvidos no trabalho extraordinário de orientação.

### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em data de 02 de maio de 2012 e findando em data de 1º de maio de 2013.

### **CLÁUSULA NONA - CONGLOBAMENTO**

Na hipótese de instituição de alguma cláusula convencional acerca da orientação, esta não poderá ser combinada ou cumulada com o ora ajustado, aplicando-se à espécie a Teoria do Conglobamento.



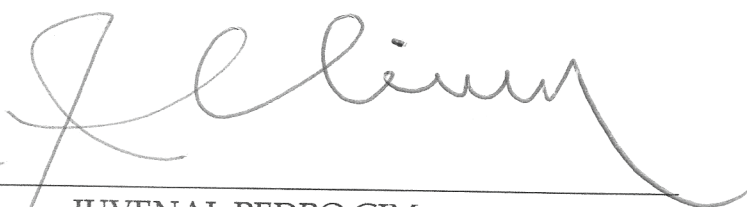
Por representar a livre manifestação de vontade das partes, e em atendimento à reivindicação do sindicato representante da categoria profissional, estas assinam o presente acordo, em quatro vias, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 1º de maio de 2012.



---

NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO  
INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E  
ECONOMIA DO MERCOSUL - ISAE-MERCOSUL  
CNPJ nº 00.929.003/0001-04



---

JUVENAL PEDRO CIM  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR  
CNPJ nº 75.992.446/0001-49



---

VILSON VIEIRA DE MELO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA CIDADE DE LONDRINA - SENALBA-  
LONDRINA